

pos escolares experimentais nem a professores primários afastados para o exercício pleno de atividade docente, na regência de unidade primária.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.574, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre o Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Vergueiro Cesar", de Pinhal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pinhal, através de Expediente 267/66, de 9-11-1966, solicitou ao Governo do Estado o concurso do Serviço de Museus Históricos da Secretaria da Educação, a fim de que o antigo Museu e Biblioteca Municipal Dr. Vergueiro Cesar integrassem a rede de Museus Históricos do Estado e recebessem orientação e ajuda da administração estadual;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Pinhal está para tanto devidamente autorizada pela lei municipal n. 489, de 8 de novembro de 1966, que em seu artigo 1.º dispõe expressamente: "Fica a Prefeitura Municipal de Pinhal autorizada a transferir para a administração do Serviço de Museus Históricos da Secretaria da Educação, integrando-o na rede dos Museus Históricos e Pedagógicos do Estado, o Museu e Biblioteca Municipal "Dr. Vergueiro Cesar", desta cidade";

Considerando que incumbe ao Estado contribuir para o aperfeiçoamento dos museus municipais, auxiliando de maneira efetiva a realização de suas finalidades, de indiscutível interesse nacional;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a receber e administrar o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Vergueiro Cesar, da cidade de Pinhal.

Artigo 2.º — O Serviço de Museus Históricos velará para que se cumpram as disposições estabelecidas pelo generoso doador do Museu, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, ao instituir o valioso patrimônio histórico e cultural do citado Museu.

Artigo 3.º — Aplicar-se-ão ao Museu ora integrado na rede dos Museus Históricos do Estado o disposto no decreto n. 33.980/58 e demais diplomas legais em vigor.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47575, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Altera a denominação da Escola Normal Particular "Santos Dumont", na Capital.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada a Escola Normal Particular "Santos Dumont", na Capital, funcionando sob o regime de inspeção prévia, a alterar sua denominação para Escola Normal Particular "Liceu Acadêmico São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de Janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 18 de Janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 47576, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Granada, na Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof.ª Maria de Carvalho Senne".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o decreto n. 46.897, de 12 de outubro de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de Janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 18 de Janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 47.577, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre o Museu Histórico e Pedagógico Armando de Salles Oliveira, de São João da Boa Vista.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que a cidade de São João da Boa Vista, pelas suas tradições e pelo acervo histórico nela reunida, por iniciativa particular, está em condições de constituir, com o auxílio da Secretaria da Educação, um importante museu histórico, nos moldes dos institutos organizados nos termos do decreto n. 33.980 de 1956;

Considerando que incumbe ao Estado estimular, orientar e dirigir a fundação dessas valiosas instituições, destinadas sobretudo a preservar o remanescente do documentário histórico do Estado;

Considerando os termos da representação dirigida a esta administração pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, encarecendo a necessidade e a urgência de uma providência no sentido de ser autorizado o Serviço de Museus Históricos a cuidar da instalação do Museu Histórico e Pedagógico do município;

Considerando finalmente, que o Governo do Estado tem adotado por norma coadecar à frente desses museus municipais nomes de ilustres brasileiros que exerceram a chefia do Executivo Paulista e não tendo ainda recebido essa homenagem o culto insigne de Armando de Salles Oliveira, grandiosa figura do glorioso passado paulista e brasileiro;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar, por intermédio do Serviço de Museus Históricos, o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Armando de Salles Oliveira, de São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — O Museu a que alude o artigo antecedente será constituído nos termos do decreto n. 33.980/58, observadas as disposições do ato que o regulamentou;

Artigo 3.º — O Museu Histórico e Pedagógico Dr. Armando de Salles Oliveira será instalado em local cedido pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de Janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 18 de Janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47. 578, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre lotação de cargos e outras providências LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — São lotados nos estabelecimentos abaixo os seguintes

cargos de professor secundário, QE-PP-II, referência "53", criados pelo decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946:

Um (1) no Instituto de Educação "Padre Manoel da Nóbrega", na Capital, destinado à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas;

Dois (2) no Instituto de Educação "Monteiro Lobato", em Taubaté, destinados respectivamente às disciplinas de Francês e Educação Física (seção feminina);

Um (1) no Ginásio Estadual "Antônio Militão de Lima", (Vila Nery), em São Carlos, destinado à disciplina de Francês.

Artigo 2.º — É cancelada a lotação dos seguintes cargos de professor secundário, QE-PP-II, referência "53" nos estabelecimentos abaixo:

Um (1) criado pela lei n. 2.582, de 14 de janeiro de 1954, destinado à disciplina de Educação, do Instituto de Educação "Prof. Ascendino Reis", na Capital;

Um (1), criado pelo decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946, destinado à disciplina de Português, do Instituto de Educação "Barão do Rio Branco", em Catanduva;

Um (1) criado pelo decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946, destinado à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, no Instituto de Educação "21 de Abril" em Lins;

Um (1), criado pela lei n. 1.302, de 21 de novembro de 1951, destinado à disciplina de Desenho, no Instituto de Educação "João Gomes de Araujo", em Pindamonhangaba;

Um (1), criado pela lei n. 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, destinado à disciplina de Francês, no Instituto de Educação "Dr. Manoel José Chaves", em São Manoel;

Um (1), criado pelo decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946, destinado à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, no Instituto de Educação "Monteiro Lobato", em Taubaté;

Um (1), criado pelo decreto-lei n. 16.082, de 13 de setembro de 1946, destinado à disciplina de Português, no Instituto de Educação "Índia Vauvire", em Tupã.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.579, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o orçamento da Universidade de São Paulo para o exercício financeiro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1967 as seguintes receita e despesa para a Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	15.200.000	
Receita Patrimonial	135.800.000	
Receita Industrial	656.500.000	
Transferências Correntes	56.466.185.000	
Receitas Diversas	14.162.460.000	71.436.145.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		1.000.000
TOTAL		71.437.145.000

DESPESA	Cr\$	Cr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	53.133.075.000	
Transferências Correntes	2.779.469.000	55.912.544.000
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	15.510.101.000	
Inversões Financeiras	14.500.000	15.524.601.000
TOTAL		71.437.145.000

RESUMO	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	71.436.145.000	55.912.544.000
Receitas e Despesas de Capital	1.000.000	15.524.601.000
TOTAIS	71.437.145.000	71.437.145.000

Artigo 2.º — A Receita arrecadar-se-á de conformidade com as especificações constantes do Quadro n.º 1.

Artigo 3.º — A Despesa será realizada na forma constante do Quadro n.º 2.

Parágrafo único — As tabelas explicativas da Despesa serão baixadas por Ato do Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da Receita somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 5.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL
Antônio Delfino Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Nota — As tabelas explicativas a que se refere os artigos 2.º e 3.º serão publicadas depois.

DECRETO N. 47.580, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1967.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1967, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.